



## ADENDA AO ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, BRASIL E A UNIVERSIDADE DE COIMBRA, PORTUGAL

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, doravante UFPB, uma instituição de Educação Superior reconhecida pela Lei Federal nº 3.835, de 13 de Dezembro de 1960, CNPJ nº 24.098.477/0001-10, cuja reitoria se encontra na Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, legalmente representada por sua Reitora, **Professora Doutora Margareth de Fátima Formiga de Melo Diniz**, legitimada para este ato em virtude das atribuições que tem conferido segundo a publicação no Diário Oficial da União, seção 02, edição 217, p. 01, de 11 de novembro de 2016, através do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ), representado pela sua Coordenadora Professora Doutora Maria Creusa de Araújo Borges,

E

A **UNIVERSIDADE DE COIMBRA**, doravante UC, pessoa coletiva de direito público com sede no Paço das Escolas, 3004-531 Coimbra, Portugal, e número de identificação de pessoa coletiva 501 617 582, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, **Professor Doutor João Calvão da Silva**, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 5167/2019, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 550/2019, de 28 de junho, no interesse da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação (FPCEUC), representada pelo seu Diretor, Professor Doutor António Gomes Ferreira, e do Centro de Estudos Interdisciplinares do Século XX (CEIS20), representado pelo seu Coordenador, Professor Doutor António Rochette Cordeiro.

Acordam em celebrar a presente Adenda ao Acordo de Cooperação assinado em 4 de abril de 2019, que se regerá pelas seguintes cláusulas:



### **Cláusula Primeira — Finalidade**

A presente Adenda tem por finalidade o estreitamento dos vínculos já estabelecidos entre a UFPB e a UC.

### **Cláusula Segunda — Objeto**

1. O objeto desta Adenda é o de estabelecer o intercâmbio de experiências de investigação na perspectiva da colaboração em rede e da produção de conhecimento transfronteiriço, projetos e publicações conjuntos no campo da investigação “TERRITÓRIOS DA DIVERSIDADE: EDUCAÇÃO, LINGUAGENS, MEDIAÇÕES CULTURAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS”.
2. Tendo em vista a execução do objecto definido no ponto anterior, as partes comprometem-se, na medida dos meios e recursos (financeiros, logísticos, técnicos e humanos) de que possam dispor e conforme as disposições legais e regulamentares que regem cada uma delas, a estabelecer o seguinte:
  - Elaboração de projetos conjuntos de investigação e de protocolos de cooperação, na perspectiva da colaboração em rede na produção de conhecimento transfronteiriço entre a FPCEUC e o GRUPOEDE (CEIS20) com o Grupo de Pesquisa Educação, Direito e Sociedade, sediado no PPGCJ (UFPB);
  - Produção de livros e de artigos em coautoria internacional, em periódicos nacionais e estrangeiros bem posicionados;
  - Articular a produção académica, os projetos de pesquisa entre o GRUPOEDE (CEIS20) e o Grupo de Pesquisa Educação, Direito e Sociedade (PPGCJ);
  - Realização de capacitação docente na área da investigação temática, objeto desta Adenda ao Acordo de Cooperação;
  - Realização de missões de trabalho e/ou missão de estudo;
  - Criação de uma plataforma de investigação conjunta e avançada na temática da Educação e do Direito;



- Realização de eventos científicos binacionais.

### **Cláusula Terceira — Docentes/pesquisadores**

1. Os docentes/pesquisadores vinculados aos grupos de pesquisa envolvidos na parceria acadêmica poderão participar de pesquisa, eventos científicos e publicações conjuntas.
2. Anteriormente à execução do período de mobilidade, os docentes/pesquisadores deverão subscrever um seguro de saúde, válido durante toda a duração do programa de intercâmbio, cujo encargo será da inteira responsabilidade dos docentes/pesquisadores.
3. Os salários dos docentes/pesquisadores serão pagos pela instituição de origem.
4. Os docentes/pesquisadores vinculados aos grupos de pesquisa parceiros poderão participar de editais de pesquisa, promoção de mobilidade e de eventos científicos financiados por agências de fomento externas nas temáticas objeto dessa adenda de convênio, desde que cumpridas as normativas referentes aos editais.

### **Cláusula Quarta — Estudantes de Pós-Graduação**

1. Os estudantes de pós-graduação vinculados aos grupos de pesquisa parceiros poderão participar das atividades de pesquisa, de mobilidade acadêmica e de eventos científicos desde que com a concordância dos seus respectivos orientadores e parceiros envolvidos nesta adenda de cooperação.
2. Os estudantes de pós-graduação vinculados aos grupos de pesquisa envolvidos poderão participar de editais de pesquisa, promoção de mobilidade e de eventos científicos financiados por agências de fomento externas nas temáticas objeto dessa adenda de convênio, desde que cumpridas as normativas referentes aos editais.

### **Cláusula Quinta — Execução**

1. Os trabalhos a serem desenvolvidos, a fim de atender às premissas acima estabelecidas, poderão ser realizados através de instrumentos tais como contratos ou acordos assinados pelos parceiros da cooperação, nos termos dos diplomas legais aplicáveis em cada um dos Estados outorgantes, nos quais se estabelecerão

m



os prazos, as condições de execução e as responsabilidades de cada uma das partes, incluindo o respeitante a custos do projecto.

2. Todas as acções de mobilidade, de estudantes e docentes, decorrentes da presente Adenda, deverão ser articuladas entre as duas Instituições através dos respectivos Serviços/Assessorias de Cooperação Internacional (ou equivalente).

#### **Cláusula Sexta — Suporte Financeiro**

1. Os docentes envolvidos no intercâmbio não pagarão taxas na instituição de acolhimento. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) correrão por conta do interessado, que poderá procurar financiamento junto a órgãos externos.
2. Os estudantes envolvidos no intercâmbio deverão pagar as taxas académicas, quando existentes, na sua instituição de origem. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) poderão ser financiadas por órgãos externos ou ficarão a cargo do próprio estudante. A existência desta Adenda não implica compromisso de suporte financeiro por conta das instituições.
3. Os estudantes da UFPB em mobilidade na UC têm, no entanto, de pagar as taxas de inscrição obrigatórias para todos os estudantes.
4. Em caso de desequilíbrio notório dos fluxos de mobilidade, a instituição de acolhimento reserva-se o direito de cobrar taxas aos estudantes que excederem o equilíbrio desejado, sendo que não será feita nenhuma cobrança sem comunicação prévia entre as duas instituições.

#### **Cláusula Sétima — Obrigações da Universidade Federal da Paraíba e da Universidade de Coimbra**

1. Ambas as instituições procurarão alcançar reciprocidade nas atividades contempladas por esta Adenda.
2. No final de cada ação de cooperação, os parceiros envolvidos deverão formular relatório para fins de registro e de comprovação das atividades realizadas.
3. A instituição de acolhimento deverá prover condições de pesquisa e local apropriados para o trabalho do docente/pesquisador parceiro da cooperação, na medida de suas possibilidades.

m



### **Cláusula Oitava — Alterações**

As alterações ao presente documento serão estabelecidos em aditamento, que se tornará parte integrante do presente instrumento, mediante assinatura pelos representantes de ambas as instituições.

### **Cláusula Nona — Vigência e rescisão**

1. A presente Adenda vigorará a partir da data da sua última assinatura até ao termo final da vigência do Acordo de Cooperação de âmbito geral, após a qual cessará automaticamente.
2. A Adenda poderá ser renovada mediante consentimento mútuo, por escrito, com uma antecedência mínima de 6 (seis) meses em relação ao seu término, sendo para tal determinante a renovação do Acordo de Cooperação ao qual se subordina.
3. A eventual rescisão desta Adenda não prejudicará os projectos ou acções em andamento, iniciados a partir da assinatura deste instrumento.

### **Cláusula Décima — Acompanhamento e Coordenação das acções**

1. Cada uma das partes designará um representante que terá como missão ser o interlocutor privilegiado das relações mútuas, acompanhando o desenvolvimento deste acordo e das acções levadas a cabo, bem como propondo acções para o futuro.
2. Para a coordenação pedagógica das acções que se originam da presente Adenda, designam-se, pela UC o Professor Doutor António Gomes Ferreira, Diretor da FPCEUC, pela UFPA a Professora Doutora Maria Creusa de Araújo Borges, coordenadora da Pós-Graduação em Ciências Jurídicas.

### **Cláusula Décima Primeira — Denúncia**

1. A presente Adenda poderá ser denunciada a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação à data determinada para tal efeito.
2. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento da Adenda, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitando todas as atividades em curso.



### **Cláusula Décima Segunda — Resolução de controvérsias**

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação da presente Adenda, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as partes convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para actuar como mediador.

Concordando na íntegra com as cláusulas supra mencionadas, as Instituições assinam o presente documento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA,**

  
Dra. Margareth de Fátima Formiga M. Diniz  
Reitora  
João Pessoa,

**UNIVERSIDADE DE COIMBRA,**

  
  
Prof. Doutor João Calvão da Silva  
Vice-Reitor  
Coimbra, 06.12.2019